



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 109/2020/GP

Votuporanga, 28 de fevereiro de 2020.

**Assunto: Encaminha resposta ao Processo SEI nº 29.0001.0007204.2020-76**

Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça Jurídico,

Com relação ao item **“A”** da presente Notificação / Despacho, podemos observar que de acordo com os documentos em anexo, **HOUVE** o devido processo legislativo nesta Casa de Leis quando da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2019 o qual após aprovação e sanção do Prefeito, deu origem a Lei Complementar nº 419/2019; em relação ao Projeto de Lei nº 116/2019 o qual após aprovação e sanção do Prefeito, deu origem a Lei nº 6.428/2019; em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 135/2019 o qual após aprovação e sanção do Prefeito, deu origem a Lei Complementar nº 422/2019, bem como ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2018 o qual após aprovação e sanção do Prefeito, deu origem a Lei Complementar nº 388/2018, sendo que, **os mesmos foram devidamente analisados pelas Comissões Permanentes em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, e seus membros manifestaram pela constitucionalidade e legalidade das propostas de iniciativa do Poder Executivo, através de Pareceres Técnicos (documentos anexos).**

Com relação ao item **“B”** da presente Notificação / Despacho, salienta-se que por parte desta Casa de Leis neste momento não será tomada nenhuma providência, visto que as possíveis providências à época da tramitação das propostas legislativas mencionadas **já foram tomadas**, através do devido controle de constitucionalidade pelas Comissões Permanentes para que as mesmas fossem submetidas à votação pelos Senhores Vereadores em Plenário.

Neste sentido, **não ficou caracterizado nenhum vício legislativo** que pudesse tornar nulo o processo, já que o mesmo seguiu estritamente seu procedimento previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Importante destacar que a iniciativa de alterações e/ou revogações das referidas leis ordinárias e complementares citadas na presente Notificação / Despacho, são matérias de autoria exclusiva do Chefe do Poder Executivo (Prefeito). Assim, este Poder Legislativo não pode tomar providências no sentido de alterá-las ou revoga-las sob pena de vício de iniciativa.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Com relação ao item **“C”**, encaminhamos a Vossa Senhoria Certidão de Vigência e eventuais alterações das matérias citadas.

Por fim, com relação ao item **“D”** da r. Notificação / Despacho retro, segue em anexo cópia integral do texto e do processo legislativo no formato digital (pdf) conforme requerido.

Outrossim, esta Casa de Leis, procurou diligenciar no sentido de fazer algumas reuniões com membros do CONDEMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente) onde que foram abordados temas acerca das competências previstas na Lei Municipal nº 5.723/2015, no que tange à análise preliminar de Projetos de Leis que versem sobre matéria ambiental ou a ela relacionada.

Neste sentido, ficou claro em todas as reuniões com aqueles membros do respectivo conselho municipal, que dá interpretação literária na legislação mencionada que o CONDEMA deve promover tratativas e entendimentos com o Poder Executivo (Prefeito), quando da elaboração de propostas nesse segmento.

Esclarecemos também, que essa Casa Legislativa sempre apoiou o CONDEMA em todas as suas iniciativas, inclusive propondo projetos sugeridos por seus membros quando da defesa do meio ambiente urbano, demonstrando grande parceria para preservá-lo quanto às presentes e futuras gerações.

Salientamos ainda, que essa Casa Legislativa quando da reforma de seu Regimento Interno em meados de 2019, criou a Comissão Permanente de Meio Ambiente e Proteção à Vida Animal, demonstrando mais uma vez seu compromisso nesse segmento.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO**  
Presidente

Ao Senhor  
**SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO**  
Ministério Público do Estado de São Paulo.